



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

Procedimento Operacional 05/2024
RETIFICADO

Estabelece critérios e procedimentos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio na Educação Superior de cursos afins.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem estabelecer procedimentos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio na Educação Superior de cursos afins.

Art. 1º Constituem a base legal deste procedimento operacional:

- I. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu artigo 41 diz que “O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.
- II. A Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023 no seu artigo 39 diz que “As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento”.
- III. A Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023 no seu artigo 42-A diz que “A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais”.
- IV. A Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023 no seu artigo 42-A, § 3º, diz que “O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior”.
- V. A Organização Didática do IFSUL, que no seu artigo 91 diz que “Os conhecimentos adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

Art. 2º O possível aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio a fim de obter dispensa de disciplinas da educação superior se dará a partir da análise das disciplinas cursadas no curso técnico.

Art. 3º As disciplinas passíveis de aproveitamentos das experiências e dos conhecimentos

desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, no âmbito dos cursos de graduação do IFSul - Câmpus Sapucaia do Sul, são:

- I. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:
 - A. Computação Aplicada à Solução de Problemas;
 - B. Fundamentos Computacionais;
 - C. Desenvolvimento de Interfaces I;
 - D. Fundamentos de Sistemas de Banco de Dados;
 - E. Fundamentos de Infraestrutura Computacional;
 - F. Programação Orientada a Objetos;
 - G. Fundamentos de Segurança de Sistemas Computacionais;
 - H. Tópicos Avançados em Sistemas de Banco de Dados.
 - A. **Gestão Econômico-Financeira;**
 - J. **Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis.**

Art. 3º As solicitações de aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio deverão ser realizadas a partir do envio pela/o candidata/o dos seguintes documentos:

- a. Requerimento preenchido e assinado (Anexo I), disponível em <https://cutt.ly/Rlke8WI>, com especificação da disciplina a ser considerada para (um requerimento para cada disciplina a ser aproveitada), em formato PDF;
- b. Histórico Escolar autenticado pela instituição de origem com assinatura e carimbo ou, preferencialmente, com mecanismo de verificação de autenticidade, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final, em formato PDF;
- c. Programa da disciplina, contendo ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas contendo, no mínimo, carga horária, descrição de conteúdos/Plano de Ensino e bibliografia, autenticadas pela instituição de origem com assinatura e carimbo ou, preferencialmente, com mecanismo de verificação de autenticidade, em formato PDF.

§ 1º Só concorrem experiências e conhecimentos desenvolvidos nas disciplinas da educação profissional técnica de nível médio cursadas nos 6 anos anteriores ao pedido de aproveitamento;

§ 2º Essa modalidade de aproveitamento só pode ser solicitada a partir da experiência adquirida em disciplinas de cursos técnicos afins ao curso superior em andamento.

Art. 4º Para verificar a compatibilidade das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos entre as disciplinas cursadas e as ofertadas no Câmpus Sapucaia do Sul, a(o) interessada(o) deve acessar os Programas de Disciplinas, disponibilizados em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/campus/7>.

Art. 5º A análise das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio a partir das disciplinas cursadas no curso técnico será realizada por comissão constituída de pelo menos 2 docentes especialistas, designada pela coordenação do curso ou seu colegiado.

§ 1º A comissão de análise, ~~definida em portaria específica~~, pode indeferir o pedido, apontando os motivos em parecer, deferir o pedido ou solicitar prova de conhecimentos a partir de entrevista ou avaliação para definição da solicitação.

§ 2º A data da avaliação ou entrevista deve estar previamente informada no edital que regulará o procedimento.

Art. 6º Este procedimento passa a vigor a partir da data de sua publicação, expresso na data de assinatura indicada neste documento.

Sapucaia do Sul, 05 de março de 2026.

Fabio Roberto Moraes Lemes
Diretor-Geral do Câmpus Sapucaia do Sul
Instituto Federal Sul-rio-grandense

(assinado eletronicamente)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

Av. Copacabana, 100 - Bairro Piratini | CEP 93216-120 | Sapucaia do Sul-RS | [+55](51) 3452-9200

CNPJ: 10.729.992/0002-27 | www.ifsul.edu.br | www.sapucaia.ifsul.edu.br/portal

"Educação para a vida. Profissionais para o mundo."